



LIGA ESPORTIVA CONCEIOENSE

Fundada em 15 de Outubro de 1961

FILIADA À FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

50 anos dedicados ao desporto Conceioense



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL



Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Doutor **HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR**

- 16"
[Handwritten signature]

Assunto: Processo Disciplinar nº 180117.

EU, **VANDERLEI DE JESUS SILVA**, nos Autos do Processo Disciplinar acima enumerado, venho expor e **REQUERER** o seguinte:

- 01) - O **REQUERENTE** foi julgado no dia 24 de Outubro do ano de 2017, tendo-lhe sido apenado disciplinadamente em 01 (uma) partida, respectivamente, e, com a obrigação de cumprir uma partida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no § 1º do Artigo 171 do CBJD, em razão de ser temporada fixa.
- 02) - Nos Termos do Parágrafo 1º do Artigo 171 do CBJD. Depois de transitada em julgado e decisão e a requerimento do punido, da pena de suspensão ser cumprida mediante execução de atividades de interesse público, "a critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão judicante"

Tem sido praxe do C. TJDF/BA, converter as suspensões em medida social consistente no fornecimento de cesta básicas ou latas de leite em pó a entidades assistenciais.

- 03) - O cumprimento integral da pena importará em prejuízo incalculável, impedindo-me de exercer o meu direito de trabalho por longo período e dificultando mesmo a minha contratação posterior pelo prejuízo da minha condição atlética.
- 04) - Diante do exposto, venho **REQUERER** A v. Excelência, que se digne de acolher o quanto aqui pretendido, determinando a conversão da pena fixada na decisão em medida de interesse social entender apropriada.

Pelo Deferimento.

Conceição da Feira – Bahia, 06 de Agosto de 2018.

Wanderlei de Jesus Silva

Wanderlei de Jesus Silva
Atleta

SEDE ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO SERRA
RUA MIGUEL CALMON, 300 – CENTRO – CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
CNPJ nº 13.342.647/0001-43 - CEP 44.320-000

E-mail: lec.fbf.lec@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel. (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

17
9

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário 

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 24 de outubro de 2017, no Processo nº 180/17, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, conforme se infere da fl. 13 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o §1º do art. 171, do CBJD, com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 16 dos autos, formulado pelo atleta amador, VANDERLEI DE JESUS SILVA.

Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 01 (uma) partida das quatro (04) partidas de suspensão impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser atleta não profissional, que seja o cumprimento da pena faltante convertido em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade abaixo:

- 50 (cinquenta) volumes de leite em pó integral para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL – localizada na Rua do Queimado nº 17 – Lapinha – Liberdade – Salvador–BA – Telefone: 71- 3242 3699 ou 3014 4620 (procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante fornecido pela instituição e fotos (caso o atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do CBJD.

À Secretaria.

Salvador – BA, 07 de Agosto de 2018



HELIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 08 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 113/18.

187
9

Ilmo. Sr.

VANDERLEI DE JESUS SILVA

Atleta Amador de Futebol.

Conceição da Feira - BA.

Prezado Atleta,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 17 dos autos do Processo nº. 180/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Conceição do Coité versus Itaberaba, realizada na Cidade de Conceição do Coité - BA, no dia 17.09.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 24.10.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **VANDERLEI DE JESUS SILVA** Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, §1º, I c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Itaberaba, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

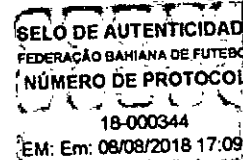
Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme pedido do Atleta punido, constante as fls. 16, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 01 (uma) partida restante, convertida em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, à Instituição de caridade abaixo:

- 50 (cinquenta) unidades de Leite para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO** - Localizada na Rua do Queimado, nº 17 - Lapinha - Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3242 3699 ou 3014 4620 (Procurar a Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 08 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 113/18.

197
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.
VANDERLEI DE JESUS SILVA
Atleta Amador de Futebol.
Conceição da Feira - BA.

Prezado Atleta,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 17 dos autos do Processo nº. 180/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Conceição do Coité versus Itaberaba, realizada na Cidade de Conceição do Coité - BA, no dia 17.09.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 24.10.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **VANDERLEI DE JESUS SILVA** Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, §1º, I c/c 182 do C.B.J.D, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Itaberaba, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme pedido do Atleta punido, constante as fls. 16, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 01 (uma) partida restante, convertida em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, à Instituição de caridade abaixo:

- 50 (cinquenta) unidades de Leite para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL** - Localizada na Rua do Queimado, nº 17 - Lapinha - Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 71-3242 3699 ou 3014 4620 (Procurar a Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário



Organização de
Auxílio Fraternal

20^o
9

Recibo

Recebemos do Sr. Vanderlei de Jesus Silva, a doação de 10 kg de leite em pó.

Salvador, 08 de agosto de 2018.

Gresia C. de Araújo
Gresia C. de Araújo
Aux. de Ação Social
Organização de Auxílio Fraternal